

Julho – 2025
Maceió/AL

MOMENTO JURÍDICO
NOVOS ENTENDIMENTOS
DO TST



No dia 30 de junho de 2025, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu cancelar 36 entendimentos antigos que costumavam orientar decisões em processos trabalhistas. Esses entendimentos incluíam súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos — documentos que ajudavam juízes e advogados a aplicar a lei de forma consistente.

A principal razão para esse cancelamento foi o fato de que muitos desses posicionamentos ficaram desatualizados com a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017) ou foram superados por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que têm peso obrigatório e valem para todos os casos semelhantes.

Entre os temas que deixaram de valer por causa da reforma estão:

Horas in itinere (tempo de deslocamento até o trabalho, em locais de difícil acesso): as regras sobre isso estavam na Súmula 90 e 320, que foram canceladas.

Prescrição em processos arquivados (prazo para entrar com nova ação): a Súmula 268 também foi retirada.

Igualdade salarial em terceirizações: a OJ 383, que tratava disso, também foi cancelada.

Outros posicionamentos foram cancelados porque o STF decidiu de forma diferente sobre os assuntos:

Cálculo do adicional de insalubridade: a forma de cálculo tratada na Súmula 228 foi invalidada.

Pagamento em atraso das férias: a Súmula 450, que dizia que havia multa mesmo quando as férias eram tiradas no prazo, mas pagas com atraso, também foi revogada.

Ordem de pagamento dos precatórios (dívidas do governo com trabalhadores): a OJ 13 foi cancelada por contrariar decisões do STF.

Abaixo alguns dos principais temas de mudança:

1. Estabilidade da Gestante

- a) Pedido de demissão;
- b) Recusa à reintegração;
- c) Contrato de experiência;
- d) Dúvida quanto à data da gravidez.

2. Estabilidade Acidentária

3. Rescisão Indireta

- a) Atraso no depósito de FGTS;
- b) Não pagamento de horas extras ou intervalo.

4. Multa do Art. 477 da CLT

- a) Não entrega de documentos;
- b) Atraso na homologação (com pagamento em dia);
- c) Vínculo reconhecido judicialmente;
- d) Rescisão indireta;
- e) Diferenças reconhecidas judicialmente;
- f) Base de cálculo da multa;
- g) Reversão de justa causa;
- h) Multa do art. 467 e vínculo reconhecido em juízo.

5. FGTS

- a) Multa de 40% do FGTS e depósitos mensais ;
- b) FGTS – parcelamento administrativo – não impede RT.

6. Remuneração

- a) Auxilio Alimentação - Novo: IRR 121.

7. Insalubridade e Periculosidade

Novo: IRR 17;

Novo: IRR 80;

Novo: IRR 180.

8. Controle de Jornada

- a) Trabalhador externo: IRR 73 – Empregador deve provar impossibilidade de controle;
- b) Doméstico sem ponto: IRR 122 – Jornada alegada prevalece;
- c) Cartão-ponto sem assinatura: IRR 136 – É válido, ônus da prova é do empregador;
- d) Compensação de Jornada: IRR 19.

9. Dano Moral

- a) Retenção de CTPS: IRR 192 – Gera dano moral presumido;
- b) Antecedentes criminais: IRR 1;
- c) Anotação CTPS: IRR 60;
- d) Limbo Previdenciário: IRR 88;
- e) Revista: IRR 58;
- d) Verbas Rescisórias: IRR 143.

Essas mudanças refletem o novo cenário do Direito do Trabalho, influenciado tanto pela reforma de 2017 quanto por decisões mais recentes do Supremo. O objetivo é garantir mais segurança jurídica, ou seja, regras mais claras e previsíveis para empresas e trabalhadores.

Para todos, isso significa que é fundamental acompanhar essas mudanças. Entender como a Justiça do Trabalho está interpretando a lei ajuda a evitar erros e a garantir direitos.

Por fim, mesmo com os cancelamentos, continuam valendo outras orientações importantes que tratam de temas como salário, jornada de trabalho, estabilidade no emprego e condições de trabalho.

Para esclarecimentos adicionais, os associados podem entrar em contato com a assessoria jurídica do SINDHAL – Gurgel Gomes Advogados -, por meio do telefone (82) 99100-4338.

Francine Gurgel

FRANCINE MARIA DOS SANTOS GURGEL GOMES

ASSESSORIA JURÍDICA SINDHAL

ADVOGADA – OAB/AL 13.890